

Excelentíssimo Senhor

Conselheiro Relator RICARDO TORRES

Ref.: Denúncia formulada por Mario Palumbo Junior (vereador da Cidade de São Paulo) em face de supostas irregularidades na administração de algumas creches da Prefeitura de São Paulo sob responsabilidade da empresa Instituto Educacional e de Defesa dos Direitos Humanos Cora Coralina - ICEDEH.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de denúncia formulada pelo Sr. Mario Palumbo Junior (vereador da Cidade de São Paulo), requerendo a esta Corte de Contas que sejam tomadas as medidas cabíveis quanto aos fatos narrados (peças 1 e 2). O Relatório Preliminar foi apresentado à peça 11.

Instada, a Origem apresentou manifestação prévia à peça 24, a qual foi analisada no Relatório Conclusivo de peça 29, donde se concluiu pela **improcedência** da denúncia.

Em 24.01.2025, A Secretaria Municipal de Educação – SME apresentou suas considerações quanto ao Relatório Conclusivo (peça 36).

Neste momento, retornam os autos em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Conselheiro Relator, de peça 38, para manifestação.

2. ANÁLISE

Manifestação da Secretaria Municipal de Educação (peça 36)

A Origem apresentou as seguintes informações:

Em vista do solicitado pelo TCM no Ofício SSG 17925/2024 (116518279) e Ofício SSG 17926/2024 (116541743), e considerando o contido em Anexo-Peça 29 (116518415) (116541822); e-mail (116518260) (116541644), expressamos nossa ciência quanto a conclusão do presente Relatório *“Dessa forma, consideramos improcedente a Representação, tendo em vista que os dados apresentados na denúncia e os possíveis de serem apurados no presente procedimento não permitem afirmar a existência de envolvimento do presidente*

da OSC ICEDEH Cora Coralina com facção criminosa e/ou a lavagem de dinheiro.”

Diante do exposto, encaminhamos para medidas em prosseguimento. (itálico no original)

Análise da Coordenadoria

Conforme demonstrado anteriormente, registrou-se a existência, naquele momento, de 14 unidades CEI com termos de parceria assinados entre o ICEDEH e a PMSP. Bem como, as datas de encerramento de cada uma das 14 parcerias, com exceção da parceria referente ao CEI Pingos de Amor, que foi findada apenas em 31.01.2024. Conforme documento SEI 110074461, o CEI Pingos de Amor passou a ser gerido pela OSC Associação Vovó Joana CNPJ 14.865.317/0001-03.

Repisa-se, que não há, na presente data, Termo de Parceria vigente entre a OSC ICEDEH e a Prefeitura do Município de São Paulo no tocante ao atendimento de crianças por meio dos Centros de Educação Infantil - CEI.

Na peça 24, fl. 08, a SME, em ofício direcionado ao MP/SP, informou que “todos os processos de prestação de contas da OSC Instituto Educacional e de Defesa dos Direitos Humanos - Cora Coralina foram finalizados e nada devem aos cofres públicos”.

Assim, ratifica-se a informação de que todos os Termos de Parceria da OSC ICEDEH encontram-se encerrados e que a denúncia é **improcedente** devido a falta de provas capazes de lastrearem os pontos denunciados.

3. CONCLUSÃO

Dessa forma, ratificamos a **improcedência** da Representação, tendo em vista que os dados apresentados na denúncia e as informações possíveis de serem apurados no presente procedimento não permitem afirmar a existência de envolvimento do presidente da OSC ICEDEH Cora Coralina com facção criminosa e/ou a lavagem de dinheiro.

4. ANÁLISE DOS ELEMENTOS DA RESPONSABILIZAÇÃO

Considerando que os pontos levantados pelo Representante e analisados pela Auditoria foram considerados improcedentes e que não foram apontados efetivos indícios de irregularidade/ilegalidade, conforme exigido pelo art. 74, § 2º, da Constituição Federal e pelo art. 55, III, do Regimento Interno desta E. Corte, a análise de responsabilização do(s) agente(s) resta prejudicada.

A Vossa Excelência para conhecimento e deliberação.

Em 29.04.2025.

RICHAEL ALEXANDRO SCHNEIDER
Auditor de Controle Externo

PAMELLA PINHEIRO DE OLIVEIRA GOMES
Supervisora de Controle Externo

De acordo,

CARLOS RICHELLE SOARES DA SILVA
Coordenador Chefe
Coordenadoria IX